

DECRETO N.º 13.637

EMENTA: Concede incentivo fiscal ao empreendimento hoteleiro Veplan Hotéis e Turismo S/A, para a sua filial Recife Palace Hotel, na forma que dispõe:

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 14.361, de 21 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido ao empreendimento hoteleiro Veplan Hotéis e Turismo S/A, para a sua filial Recife Palace Hotel, localizado na Av. Boa Viagem, 4070, nesta cidade, o incentivo fiscal de que trata os artigos 33 e seguintes da Lei n.º 14.361, de 21 de dezembro de .. 1981, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.691, de 17 de dezembro de 1984.

Parágrafo Único — O incentivo fiscal de que trata este artigo compreende:

I — Dedução de 50% (cinquenta por cento) Imposto Sobre Serviços — ISS;

II — Dedução de 50% (cinquenta por cento) Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU.

Art. 2.º — O disposto neste Decreto não exige o empreendimento hoteleiro beneficiado com o incentivo do cumprimento do disposto nos arts. 25 e seguintes do Decreto n.º 12.243, de 18 de janeiro de 1981, com a redação dada pelo Decreto n.º 23.155, de 31 de dezembro de 1984 e demais normas tributárias.

Art. 3.º — O incentivo fiscal de que trata este Decreto cessará em 30 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único — O termo inicial de fruição do incentivo fiscal, concedido, será o primeiro dia do mês subsequente à publicação deste Decreto.

Art. 4.º — Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de maio de 1986.

a) **Jarbas Vasconcelos**
Prefeito